

## CONTRATO Nº 668/2015

Contrato Administrativo para “SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **VIA BRASIL CONNECT LTDA – ME**, como abaixo se declara:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - Centro, Paragominas/PA, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Ilhéus, nº 198 - Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus s/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**, portador do CPF. nº 203.043.314-49 e RG nº 4492006 2º VIA PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 1, Guanabara, CEP: 68.625-580, neste ato denominados Contratantes do outro a empresa **VIA BRASIL CONNECT LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 15.527.790/0001-35 Inscrição Estadual nº 15.371.458-1 e Inscrição Municipal nº 28127, situada na Rua Manolito Andrade, 326, Bairro Promissão III, CEP: 68.628-486 Paragominas/Pa, representada pelo Sr. **MARCOS ANDRÉ CAVALCANTE ALVES**, portador do CPF nº 511.972.862-68 e RG nº 3758870 – SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Manolito Andrade, 326, Bairro Promissão III, CEP: 68.628-486 Paragominas/Pa, denominado para este ato Contratado têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **CONVITE Nº 1/2015-00011** de 13 de Julho de 2015, devidamente homologado em 18 de Novembro de 2015, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

### CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

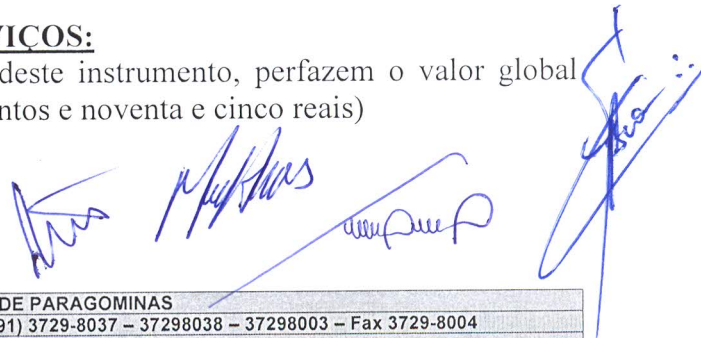
3.1 Este contrato tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER À REDE DE INTERLIGAÇÃO DE FILIAIS PARA TRÁFEGO DE DADOS NO PROTOCOLO TCP/IP POR MEIO DE CONEXÃO VIA RÁDIO, ANEXADA E AMPLIADA DA ATUAL REDE DE MONITORAMENTO DA PREFEITURA, COM O OBJETIVO DE INTERLIGAR AS UNIDADES DE SAÚDE A UMA BASE LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**”.

### CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global estimado de R\$ 28.395,00 (Vinte e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais)

### CLÁUSULA XIII - DO PAGAMENTO:

13.1 PAGAMENTO:





**13.1.1** O pagamento será efetuado referente os serviços realizados, mediante emissão das Notas Fiscais, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**13.1.2** As notas fiscais devem ser emitidas imediatamente de acordo com o serviço executado. Deverão ser entregues mediante atesto do Secretário Municipal de Saúde.

**13.1.3** A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

**13.1.4** A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do **FGTS e INSS** referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

**13.1.5** A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

##### **14.1 DA CONTRATANTE:**

**14.1.1** Efetuar os pagamentos mensalmente referente os serviços realizados, diante da apresentação das Notas Fiscais, para atestas da SEMS - Secretaria Municipal de Saúde, as quais deverão vir acompanhadas dos respectivos **DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal)** os quais deverão conter **atesto** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o serviço, de acordo com o que preconiza o art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

**14.1.2** Fiscalizar a eficiência dos serviços prestados e notificar se for o caso de não cumprimento do mesmo, Honrar o contrato com pagamentos mensais conforme a disponibilidade dos recursos, conforme Notas Fiscais atestadas pelo Secretário Municipal de Saúde

##### **14.2 DA CONTRATADA:**

**14.2.1** Compromete-se em executar os serviços conforme proposta apresentada dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de T.I. da Secretaria Municipal de Saúde. Suporte técnico com resposta imediata quando solicitada. A contratada fica encarregada de disponibilizar a infraestrutura necessária para prestação dos serviços. Responsabilizar-se ainda por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais a que venha causar a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros

#### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1** A vigência do referido contrato, assim como o prazo de sua execução será de 18 DE NOVEMBRO DE 2015 a 18 DE AGOSTO DE 2016, entretanto poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**7.1** O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

##### **7.1.1 EXERCÍCIO 2015**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0802.10.301.1001 - 2.068 – MANUT. DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.
SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-99 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.
VALOR EMPENHADO ATÉ 31/12/2015: R\$ 4.522,21 (Quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos)
VALOR A SER EMPENHADO EM 2016: R\$ 23.872,79 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos)
RECURSO: PAB



### **CLÁUSULA VIII - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**8.1** A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos, conforme planilha expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.2** A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

### **CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** A contratante fiscalizará os serviços do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

**9.2** Com relação à qualidade do serviço, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e caso não esteja nos padrões exigidos, o serviço será interrompido;

**9.3** Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a execução dos serviços sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

**9.4** Fica nomeada através da **PORTARIA Nº 006/2015, datada de 23 de março de 2015 e publicado em 25 de março 2015**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde, determina a partir desta data o servidor: **Josias Rodrigues da Silva (RG.3831149-PC/PA)** - Secretaria Municipal de Saúde: fiscalizar os contratos referentes a Secretaria de Saúde, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

### **CLÁUSULA X – PENALIDADES:**

**10.1** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

**10.2** Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital e no Contrato, a empresa ficará sujeita às seguintes penas:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta para o licitante vencedor que deixar de assinar o contrato.

b) multa de 1% (hum por cento), por cada dia de atraso na assinatura do contrato, contados da data em que deveria fazê-lo;

c) multa de 1% (hum por cento), por cada dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação cumprida a destempo.

**10.3** A contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato.

**10.4** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

**10.5** O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10% do valor da proposta.

**CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

**11.1** UNILATERALMENTE, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**11.2** AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

**11.3** JUDICIALMENTE, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XII - DO FORO:**

**12.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**13.1** Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 18 de Novembro de 2015.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**PAULO POMBO TOCANTIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Contratante

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**

Contratante

  
**VIA BRASIL CONNECT LTDA - ME**  
**MARCOS ANDRÉ CAVALCANTE ALVES**

Contratada

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 



ANEXO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER À REDE DE INTERLIGAÇÃO DE FILIAIS PARA TRÁFEGO DE DADOS NO PROTOCOLO TCP/IP POR MEIO DE CONEXÃO VIA RÁDIO, ANEXADA E AMPLIADA DA ATUAL REDE DE MONITORAMENTO DA PREFEITURA, COM O OBJETIVO DE INTERLIGAR AS UNIDADES DE SAÚDE A UMA BASE LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
965920	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE DE DADOS.  <i>Especificação: Manutenção da rede de dados nos postos de saúde em configuração de rádio compartilhamento de torre, rotas de acesso, reposição de equipamentos, configurações de endereço de IP e todo apoio técnico e logístico dos serviços.</i>	2015				
		DIAS		13	R\$ 105,17	R\$ 1.367,21
		MESES		1	R\$ 3.155,00	R\$ 3.155,00
		2016				
		DIAS		17	R\$ 105,17	R\$ 1.787,79
		MESES		7	R\$ 3.155,00	R\$ 22.085,00
					TOTAL R\$ 28.395,00	

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
PAULO POMBO TOCANTIS  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA  
Contratante

VIA BRASIL CONNECT LTDA – ME  
MARCOS ANDRÉ CAVALCANTE ALVES  
Contratada

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 